

Fwd: Esclarecimentos - CHAMAMENTO PÚBLICO CP – CVL N° 01/2026

Coordenadoria de Diversidade Religiosa da CVL <cedr.cvl@prefeitura.rio>

24 de fevereiro de 2026 às 12:10

Para: Rio Cultural <gerenciario.cultural@gmail.com>

Cc: CVL Coordenadoria Técnica De Controle De Contratos E Licitações <ctcl.cvl@prefeitura.rio>, Katia Da Costa Guimaraes <Katia.guimaraes@prefeitura.rio>

Prezado(a)s,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado acerca da possibilidade de inclusão de custos administrativos e indiretos na proposta referente ao Chamamento Público CP/CVL n° 01/2026, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Da possibilidade jurídica

A Lei Federal n° 13.019/2014 (arts. 46 e 47) autoriza o custeio e inclusão de despesas indiretas necessárias à execução do objeto da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho e devidamente vinculadas às atividades pactuadas.

No âmbito municipal, o Decreto Rio n° 42.696/2016, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Município, igualmente admite a previsão de despesas necessárias à execução da parceria, condicionando-as à adequada descrição, justificativa e comprovação na prestação de contas.

Ademais, as orientações da Controladoria Geral do Município, consubstanciadas nas Resoluções CGM n° 1.488/2019 e n° 1.929/2023 e no Manual de Parcerias Voluntárias, reforçam a necessidade de discriminação, vinculação ao objeto e rastreabilidade das despesas administrativas e indiretas, vedada a previsão de taxas genéricas ou percentuais desvinculados da execução.

2. Da previsão no edital

O Chamamento Público CP/CVL n° 01/2026 admite expressamente:

- a apresentação de Plano de Trabalho com detalhamento orçamentário;
- a previsão de custos diretos e indiretos;
- a possibilidade de despesas administrativas;
- o limite percentual de até 10% para tais despesas.

3. Da forma de apresentação

As despesas administrativas e indiretas devem:

- estar descritas no Plano de Trabalho;
- possuir relação direta com a execução do objeto;
- ser individualizadas na planilha orçamentária;
- apresentar justificativa e memória de cálculo;
- observar o limite percentual previsto no edital.

A legislação aplicável não exige, contudo, a criação de rubrica autônoma específica destinada a “custos administrativos” ou “custos indiretos”, tampouco admite a previsão genérica de taxa de administração desvinculada das ações finalísticas do projeto, sob pena de afronta ao regime jurídico do MROSC.

4. Da estrutura orçamentária

Registra-se, ainda, que a estrutura orçamentária prevista no edital já contempla, de forma material e distribuída, os custos inerentes à gestão administrativa, financeira, contábil, jurídica, de monitoramento e de prestação de contas. Tais despesas podem ser alocadas nas rubricas correspondentes às atividades e equipes descritas no Plano de Trabalho, assegurando a viabilidade técnica e operacional da execução da parceria.

Assim, a inexistência de rubrica autônoma específica intitulada “custos administrativos” não configura omissão do instrumento convocatório, não havendo necessidade de retificação do edital.

A admissibilidade e adequação das despesas propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção no momento da avaliação técnica e financeira, nos termos do edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Coordenadoria da Diversidade Religiosa

Em qui., 12 de fev. de 2026 às 15:48, Rio Cultural <gerenciario.cultural@gmail.com> escreveu:

Prezados(as),

O Instituto Rio Cultural, organização da sociedade civil regularmente constituída e com atuação nas áreas de cultura, promoção de direitos sociais e fortalecimento comunitário, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento referente à composição orçamentária prevista no Chamamento Público em epígrafe, especialmente quanto à ausência de rubrica específica destinada aos custos administrativos e indiretos da organização executora.

Verifica-se que a Planilha Orçamentária não contempla valores destinados às atividades de gestão administrativa, financeira, contábil, jurídica, de monitoramento e de prestação de contas, as quais são indispensáveis para a adequada execução da parceria, especialmente em projetos de grande porte, complexidade operacional e relevante impacto social.

A **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** reconhece expressamente a legitimidade da previsão dessas despesas, ao dispor:

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas indiretas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no plano de trabalho.

O **art. 47** reforça que tais despesas integram a execução regular da parceria, desde que relacionadas ao objeto e observados os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Nesse contexto, considerando:

- a necessidade de estrutura administrativa contínua para gestão do projeto;
- a autorização legal expressa para a inclusão dessas despesas;
- a inexistência de rubrica específica no instrumento convocatório;

solicita-se esclarecimento acerca da ausência de previsão orçamentária para os custos administrativos e indiretos da organização executora, bem como se haverá retificação do edital para sua inclusão expressa, em consonância com o MROSC.

Ressalta-se que a adequada previsão desses custos é condição essencial para garantir a execução eficiente do projeto, a boa governança dos recursos públicos e a plena transparência da parceria, não configurando benefício adicional à organização, mas requisito técnico-operacional reconhecido pela legislação federal.

Por fim, destaca-se que o objeto do chamamento público possui elevada relevância social, especialmente no fortalecimento das políticas de promoção da liberdade religiosa, no combate à intolerância e no reconhecimento das comunidades tradicionais do Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, a inexistência de adequações orçamentárias indispensáveis pode gerar questionamentos formais quanto à regularidade do instrumento convocatório, inclusive por meio de pedidos de impugnação, o que eventualmente poderá acarretar atrasos na tramitação do processo e na implementação de ações de alto interesse público — situação que se busca evitar por meio do presente pedido de esclarecimento e da eventual correção tempestiva do edital.

Certos da atenção e da sensibilidade institucional quanto à importância do projeto para a sociedade, aguardamos os devidos esclarecimentos no prazo previsto.

Atenciosamente,

Instituto Rio Cultural